



LEI N.º 10255

, DE

19

DE

novembro

DE 2014.

Desafeta do uso comum do povo trecho de via pública não implantado, situado dentro do Terminal Rodoviário de Messejana, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

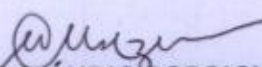
Art. 1º Fica desafetado de sua destinação de bem de uso comum do povo o seguinte terreno: área da rua de formato irregular integrante do Loteamento Granja Castelo, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, limita-se com a quadra 76 do referido loteamento, por onde mede 73,50m (setenta e três metros e cinquenta centímetros); ao sul, limita-se com a quadra 85 do referido loteamento, por onde mede 76,10m (setenta e seis metros e dez centímetros); a leste, limita-se com a Rua Granja Castelo, por onde mede 13,25m (treze metros e vinte e cinco centímetros); a oeste, limita-se com rua sem denominação oficial, conhecida popularmente como Rua Rio Tinto, por onde mede 13,00m (treze metros), perfazendo uma área de 965,05m² (novecentos e sessenta e cinco metros e cinco centímetros quadrados) e um perímetro de 175,82m (cento e setenta e cinco metros e oitenta e dois centímetros).

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar, ceder ou outorgar, a qualquer título, o bem indicado no art. 1º desta Lei ao Estado do Ceará, para que sirva ao Terminal Rodoviário de Messejana e aos serviços públicos ali prestados.

Art. 3º Quando da outorga do bem ao Estado do Ceará, o Poder Executivo exigirá, a título de compensação, a doação ao Município das faixas de ampliação do sistema viário do entorno do Terminal Rodoviário de Messejana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 19 de novembro de 2014.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Nº 15.409

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.255, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Desafeta do uso comum do povo trecho de via pública não implantado, situado dentro do Terminal Rodoviário de Messejana, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação de bem de uso comum do povo o seguinte terreno: área da rua de formato irregular integrante do Loteamento Granja Castelo, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, limita-se com a quadra 76 do referido loteamento por onde mede 73,50m (setenta e três metros e cinquenta centímetros), ao sul, limita-se com a quadra 85 do referido loteamento, por onde mede 76,10m (setenta e seis metros e dez centímetros), a leste, limita-se com a Rua Granja Castelo, por onde mede 13,25m (treze metros e vinte e cinco centímetros), a oeste, limita-se com a rua sem denominação oficial, conhecida popularmente como Rua Rio Tinto, por onde mede 13,00m (treze metros), perfazendo uma área de 965,05m² (novecentos e sessenta e cinco metros e cinco centímetros quadrados) e um perímetro de 175,82m (cento e setenta e cinco metros e oitenta e dois centímetros).
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizada a doar, ceder ou outorgar, a qualquer título, o bem indicado no art. 1º desta Lei ao Estado do Ceará, para que sirva ao Terminal Rodoviário de Messejana e aos serviços públicos ali prestados.
Art. 3º - Quando da outorga do bem ao Estado do Ceará, o Poder Executivo exigirá, a título de compensação, a doação ao Município das faixas de ampliação do sistema viário do entorno do Terminal Rodoviário de Messejana.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de novembro de 2014.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

LEI Nº 10.256, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Desafeta e afeta os bens públicos municipais que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Ficam desafetadas do Patrimônio Público Municipal, por interesse público, parte da área verde 02 e área institucional 01, ambas medindo um total de 2.611,06m² (dois mil, seiscentos e onze metros e seis centímetros quadrados), oriundas do Loteamento Casa Blanca I, devidamente aprovado e registrado à margem da matrícula nº 14.402 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Fortaleza, cadastrado no Patrimônio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e

Gestão (SEPOG) sob os nº 508 e 507, da Secretaria Regional II, a seguir discriminadas: I - parte da área verde 02, ora desafetada, terreno de formato irregular, situado na Avenida Caetano Ximenes Aragão, Bairro Luciano Cavalcante, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, por onde mede 21,44m (vinte e um metros e quarenta e quatro centímetros) e se limita com o remanescente da área verde 02, ao sul, por onde mede 40,65m (quarenta metros e sessenta e cinco centímetros) e se limita com a Avenida Eduardo Brigido Monteiro, a leste, por onde mede 84,21m (oitenta e quatro metros e vinte e um centímetros) e se limita com a quadra 02 de propriedade de J. Ary Tecidos Ltda, do Loteamento Casa Blanca I, a oeste, por onde mede 85,96m (oitenta e cinco metros e noventa e seis centímetros) e se limita com a área institucional 01, ora desafetada, do Loteamento Casa Blanca I, ficando um remanescente da área verde 02 de 498,61m² (quatrocentos e noventa e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados). II - área institucional 01, de formato irregular, ora desafetada, situada na Avenida Caetano Ximenes Aragão, Bairro Luciano Cavalcante, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, por onde mede 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) e se limita com a Avenida Caetano Ximenes Aragão, ao sul, por onde mede 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) e se limita com a Avenida Eduardo Brigido Monteiro, a leste, por onde mede 113,98m (cento e treze metros e noventa e oito centímetros) e se limita com a área verde 02, a oeste, por onde mede 113,75m (cento e treze metros e setenta e cinco centímetros) e se limita com o Lote 1 de propriedade de Albery de Souza, com o Lote 2 de propriedade de José Anchieta Sampaio de Almeida Filho, com os Lotes 3, 4, 5 e 6 de propriedade de RCI Construções e Empreendimentos Imobiliários - SPE - V - Ltda EPP, com o Lote 9 de propriedade de Vera Maria Bezerra de Menezes, todos do Loteamento Alpha Village, conforme memorial descritivo e planta de situações anexos.
Art. 2º - Ficam afetados como área institucional o imóvel descrito no inciso I e como área verde o imóvel descrito no inciso II do art. 1º desta Lei.
Art. 3º - Fica o remanescente da área verde 02, terreno de formato irregular, do Loteamento Casa Blanca I, situado na Avenida Caetano Ximenes Aragão, Bairro Luciano Cavalcante, totalizando 498,61m² (quatrocentos e noventa e oito metros e sessenta e um centímetros quadrados), com os seguintes limites e dimensões, ao norte, por onde mede 15,18m (quinze metros e dezoito centímetros) e se limita com a Avenida Caetano Ximenes Aragão, ao sul, por onde mede 21,44m (vinte e um metros e quarenta e quatro centímetros) e se limita com parte da área verde 02, ora desafetada e afetada como área institucional, a leste, por onde mede 27,31m (vinte e sete metros e trinta e um centímetros) e se limita com a quadra 02 de propriedade de J. Ary Tecidos Ltda, do Loteamento Casa Blanca I, a oeste, por onde mede 28,03 (vinte e oito metros e três centímetros) e se limita com a área institucional, ora desafetada, a ser afetado como área verde do Loteamento Casa Blanca I, que será averbada no registro imobiliário.
Art. 4º - Fica o Município de Fortaleza, por seu Poder Executivo, autorizado a construir no imóvel, ora afetado como área institucional, cadastrado sob o nº 508, da Secretaria Regional II.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de novembro de 2014.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **